



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 555, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.974 de 22/11/2021, publicado no DOU de 23/11/2021, seção 2, página 21, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria do Reitor nº 2.971, de 13 de novembro de 2024, a Portaria GDG nº 183 de 17 de maio de 2023 e após reunião com os servidores técnicos-administrativos em educação, realizada no dia 22 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, horário especial de funcionamento no Campus Cachoeiro do Ifes, das 7 às 13 horas, no período de 06 a 31 de janeiro de 2025, em virtude de redução da demanda de serviço no período e férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades.

Art. 2º Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial de funcionamento das seguintes formas:

I - Participação em cursos de capacitação.

II - Para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão e Desempenho, compensação em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 01 de Fevereiro a 30 de junho de 2025.

III – Para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho (em regime de execução integral ou parcial), a compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Art. 3º A compensação relacionada no inciso I, do Art. 4º, deverá ser concluída até o dia 30 de junho de 2025, por meio de:

I - Participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

II - Participação em cursos a distância, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

III - Participação em cursos gratuitos e/ou a distância, fora do horário de trabalho, oferecidos pelo Centro de Referência em Formação e em Educação (Cefor), escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.

§ 1º Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

§ 2º As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo servidor deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no Sistema de Ponto Eletrônico.

§ 3º As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo, poderão ser complementadas com a compensação estabelecida no inciso II ou III, do Art. 2º.

Art. 4º No período que for destinado à compensação do horário especial de funcionamento ficará impossibilitado o acúmulo de banco de horas, sendo o tempo excedente da jornada de diária de trabalho do servidor priorizado para a compensação do horário especial de funcionamento.

Art. 5º Caberá ao próprio servidor proceder ao registro das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento de janeiro de 2025 da seguinte forma:

I - Ao servidor não participante do PGD: registro no Sistema de Ponto Eletrônico do SIGRH [por meio da ocorrência "PGD. HOR. ESPECIAL JANEIRO 2025".

II - Ao servidor participante do PGD: registrar por meio da ocorrência "HOR. ESPECIAL JANEIRO 2025" do SIGRH.

§ 1º Caberá à chefia imediata proceder ao registro no Sistema de Ponto Eletrônico das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento dos servidores que encontrarem-se em férias, licenças ou afastamentos.

Art. 6º Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas flexibilizadas suspensas durante o período de horário especial estabelecido por esta portaria, devendo os servidores efetuar a compensação nos termos do referido dispositivo legal.

Art. 7º Fica vedada, a alteração do regime de trabalho dos servidores lotados nos campi/Reitoria que aderirem ao horário especial de funcionamento, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho dos servidores lotados nos campi/Reitoria que aderirem ao horário especial de funcionamento somente poderá ser autorizada a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

Art. 8º Caberá à chefia imediata proceder o registro no Sistema de Ponto Eletrônico das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento dos servidores que encontrarem-se em férias, licenças ou afastamentos.

Art. 9º Em caso de imperiosa necessidade institucional, a chefia imediata poderá autorizar o funcionamento do setor após o horário especial de funcionamento, em caráter eventual e excepcional, desde que adote providências relacionadas a razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 06 de janeiro de 2025.

EDSON MACIEL PEIXOTO
Diretor-Geral